

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 1347/2025

CONTRATO nº 1989/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 1347/2025

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO/LANCHONETE NO CEAVI/UEDESC ALTO VALE PARA O NOVO ESPAÇO DA CANTINA DO CAMPUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC E A EMPRESA JOÃO RAPHAEL TAVARES NETO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, SC – CEP 88035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor José Fernando Fragalli, CI nº 7.625.826/SSP/SP, CPF 030.106.838-04, e de outro lado a empresa JOÃO RAPHAEL TAVARES NETO, estabelecida na Rua 1A R R. ITAPORA 480, Nº - CENTRO - MATINHOS - PR - CEP: 83260000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.929.112/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO/LANCHONETE NO CEAVI/UEDESC ALTO VALE PARA O NOVO ESPAÇO DA CANTINA DO CAMPUS**, descritos no **Anexo I e II** do Edital da Concorrência Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação e seus anexos, os documentos, proposta e informações apresentadas pela Contratada que deram suporte ao julgamento da referida concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão da sala e das Condições de

Pagamento.

Do Preço da concessão do espaço:

O preço do contrato referente a concessão do espaço é de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais) mensais.

No mês de janeiro não haverá a respectiva cobrança, e nos meses de fevereiro, julho e dezembro a cobrança será o equivalente a 50% do valor da concessão

§ 1º - O pagamento da concessão mensal será realizado através de DEPÓSITO, através CÓDIGO IDENTIFICADOR, com emissão pelo site (sitio) www.sef.sc.gov.br.

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base no IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela

Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou índice que vier a substituí-lo, sendo remetido os autos a PROPLAN para verificação do valor a ser cobrado.

§ 3º - Após a realização do DEPÓSITO, a Empresa deverá fornecer cópia do pagamento para o Fiscal do Contrato.

§ 4º - A CONTRATADA apresentará a cessionária (UDESC), mensalmente, cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

I – guia de recolhimento do INSS;

II – guia de recolhimento do FGTS;

III – guia de recolhimento do ISS; e,

IV – folha de pagamento do pessoal.

§ 5º - A não apresentação dos documentos enunciados nesta cláusula implica na suspensão do objeto desta licitação (concessão de uso), não sendo exigível, neste caso, nenhuma forma de indenização por eventuais danos advindos.

§ 6º - Não será permitida qualquer negociação dos espaços, relativos a este termo de cessão de uso, por parte da empresa vencedora, ficando vedada a sua negociação com terceiros ou qualquer eventual subcontratação.

Dos preços e seus reajustes:

I - Do Preço do Almoço/Jantar/Prato Feito

O preço do **Almoço/Jantar/Prato Feito** deste contrato é de R\$ 14,00 (Catorze reais) - referente ao objeto da CE nº 1347/2025, no caso de aplicação de subsídio aos acadêmicos, conforme **Anexo II**, o pagamento será efetuado pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC.

II - Dos preços dos produtos da lanchonete:

Itens obrigatórios com precificação tabelada			
ITEM	Descrição	Peso Mínimo/ Medida	Preço Máximo Unitário Utilizado
01	Pastel frito - qualquer recheio	Kg	R\$ 64,42
02	Risoles - qualquer recheio	Kg	R\$ 60,01
03	Coxinha de frango	Kg	R\$ 60,02
04	Fatia (1/4) de pizza ou mini-pizza – qualquer sabor	Kg	R\$ 77,29
05	Fatia de torta salgada – qualquer sabor	Kg	R\$ 80,50
06	Pão de batata recheado	Kg	R\$ 72,77
07	Pão de queijo	Kg	R\$ 62,50
08	Folheado – qualquer sabor	Kg	R\$ 70,82
09	Pastel de forno - qualquer recheio	Kg	R\$ 71,38
10	Cachorro-quente – pão grande (20cm) com, no mínimo, 01 salsicha, molho de tomate com cebola e batata palha. Milho, ervilha e queijo ralado a gosto do cliente. (unidade)	Kg	R\$ 10,50
11	X salada (unidade)	Un.	R\$ 17,00
12	X bacon (unidade)	Un.	R\$ 23,20
13	X egg (unidade)	Un.	R\$ 19,80
14	X frango (unidade)	Un.	R\$ 21,20
15	X búrguer (unidade)	Un.	R\$ 13,40

16	Misto frio – pão fatiado (mínimo 30g. de queijo, 30g. de presunto, alface e tomate) - unidade	Un.	R\$ 8,60
17	Misto quente – pão fatiado (mínimo 30g. de queijo, 30g. de presunto e tomate) - unidade	Un.	R\$ 10,16
18	Bauru – pão fatiado (mínimo 30g. de queijo, 30g. de presunto, ovo e tomate) - unidade	Un.	R\$ 12,40
19	Fatia de torta doce – qualquer recheio	Kg	R\$ 80,00
20	Fatia de bolo doce – qualquer sabor	Kg	R\$ 82,74
21	Sonho recheado assado – qualquer sabor	Kg	R\$ 60,08
22	Orelha de gato	Kg	R\$ 61,00
23	Sanduíche natural de peito de peru e ricota	Kg	R\$ 68,57
24	Sanduíche natural de frango	Kg	R\$ 67,62
25	Sanduíche natural com pão 100% integral – qualquer recheio	Kg	R\$ 53,81
26	Pacote de rosquinha de polvilho sem glúten e sem lactose 60g	1 pacote de 60g.	R\$ 8,00
27	Salada de frutas (com, no mínimo, 3 variações de fruta) 300g	Un.	R\$ 11,40
28	Refrigerante (inclusive diet e light) 350ml	Un.	R\$ 6,37
29	Refrigerante caçulinha 237ml	Un.	R\$ 3,95
30	Água mineral com gás 500ml	Un.	R\$ 4,22
31	Água mineral sem gás 500ml	Un.	R\$ 4,15
32	Suco integral de laranja 300ml	Un.	R\$ 10,00
33	Suco integral de uva 300ml	Un.	R\$ 9,40
34	Bebida achocolatada pronta, tipo “Nescau ou Toddynho” 200ml	Un.	R\$ 4,04
35	Chá - qualquer sabor 300ml	Un.	R\$ 6,00
36	Suco natural de laranja (feito na hora) 300ml	Un.	R\$ 11,00
37	Outros sucos naturais (feito na hora) 300ml	Un.	R\$ 12,00
38	Suco de polpa – qualquer sabor 300ml	Un.	R\$ 9,62
39	Café sem leite 200ml	Un.	R\$ 6,00
40	Café com leite integral de origem animal 200ml	Un.	R\$ 5,80
41	Café com leite de origem vegetal ou zero lactose 200ml	Un.	R\$ 5,50
42	Chocolate quente 200ml	Un.	R\$ 10,00

III – DO REAJUSTE PARA TABELA GERAL DE PREÇOS

O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

- a- O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo;
- b- Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses a contar da data do orçamento estimado;
- c – Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

IV -DO REAJUSTE PARA CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO

O valor da concessão de uso do espaço público será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data-limite para apresentação da proposta.

- a - O Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV, ou índice que vier a substituí-lo;
- b - Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses a contar da data-limite de apresentação da proposta.
- c - Em caso de índice negativo, não se aplica o reajuste no inciso I.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

Não haverá desembolso financeiro por parte da Udesc, salvo a possibilidade de implantação de subsídios para acadêmicos, nos termos do item 9 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e conforme disponibilidade orçamentária da instituição.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

I - A concessão terá prazo de vigência de contratação de 12 meses (ou o máximo de 5 anos) contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – A UDESC e a licitante vencedora declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.

II – A UDESC e a licitante vencedora se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.

III - A UDESC e a licitante vencedora assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.

IV - A UDESC e a licitante vencedora ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

I - DA CONTRATADA

- a) - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, sobretudo do Termo de Referência, assumindo com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - d) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - e) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

II - DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital desta Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como, por qualquer dano causado a outrem, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Efetuar os recolhimentos tributários incidentes sobre o objeto da licitação, na proporção prevista na legislação aplicável a matéria;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto

à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Inexecução e da Extinção do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

d) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

e) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

f) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A gestão do Contrato será realizada pela Udesc devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21, bem como na Instrução Normativa UDESC Nº 017, de 25 de novembro de 2019.

b) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Udesc, para esse fim, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21, bem como na Instrução Normativa UDESC Nº 017, de 25 de novembro de 2019.

c) A fiscalização exercida pelo(s) fiscal(ais) do Contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme antevisto no Edital deste certame.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

Ibirama/SC, conforme datas das assinaturas digitais.

(Assinatura Digital)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - UDESC
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

JOAO RAPHAEL TAVARES NETO
CONTRATADA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FE4I39E6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 03/10/2025 às 14:04:12
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOAO RAPHAEL TAVARES NETO** (CPF: 109.XXX.897-XX) em 09/10/2025 às 16:29:55
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/10/2025 - 08:57:00 e válido até 09/10/2026 - 08:57:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzA1ODNfMzA2MDNfMjAyNV9GRTRJMzIFNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00030583/2025** e o código **FE4I39E6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.